



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Nº 2

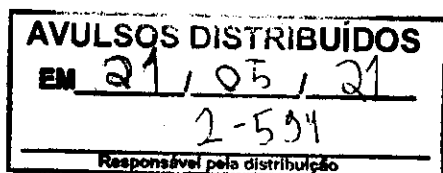
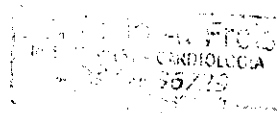
AO PROJETO DE LEI 122/2021

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei 122/2021:

"Art.5º - Poderão ser celebradas parcerias com universidades, associações e demais entidades da sociedade civil para organização e consecução dos objetivos.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021

Vereador Dr. Célio Frois  
Líder do Cidadania



Protocolizado conforme  
Portaria nº 18.884/20  
Data: 20/05/2021  
13.42.46